

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 650, de 23 de dezembro de 1997

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO GOVERNO MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 1998.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos especiais e órgãos da administração direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta e os fundos especiais.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 18.128.668,00 (DEZOITO MILHÕES CENTO E VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	11.382.475,79
Receita Tributária	362.573,36
Receita Patrimonial	27.010,00
Receita Industrial	487.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	10.414.822,49
Outras Receitas Correntes	90.069,94
RECEITAS DE CAPITAL	6.746.192,21
Alienação de Bens	76.600,00
Transferências de Capital	6.669.592,21
TOTAL	18.128.668,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I


Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 14.374.549,68 (QUATORZE MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.754.118,32 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

Seção II



Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR - RS
0. CÂMARA MUNICIPAL	700.000,00
1. GABINETE DO PREFEITO	405.346,00
2. SEC. PLANEJ.COORD.FINANÇAS	549.590,00
3. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	757.221,00
4. SEC. EDUC.,CULT. E DESPORTOS	5.537.553,00
5. SEC. SAÚDE-FMS	1.017.629,00
6. SEC. DO TRAB. E AÇÃO SOCIAL	234.677,00
7. SEC. AGRICULTURA E REC.HÍDRIC.	364.239,00
8. SEC. INFRAESTRUTURA E M. AMB.	6.447.763,00
9. CASA DE SAÚDE ADÍLIA MARIA	1.604.650,00
A. SERV.AUTÔNOMO ÁGUA ESGOTO	510.000,00
TOTAL	18.128.668,00

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos itens I, II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo oferecer, em garantia, parcelas de recursos do FPM e ICMS.

Parágrafo Único. O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência ao Poder Legislativo do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.


Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo, por Decreto, aprovará o Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades e projetos, constantes do anexo desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 23 de dezembro de 1997.



FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal